www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 16 de janeiro de 2024 | Edição nº 2095 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 4
Atos Administrativos 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.437, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no §3º do art. 177 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso do bem móvel público municipal para a Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, inscrito no CNPJ nº 11.310.741/0001-95, com sua sede localizada no endereço R. Antonio Chicalhone, 303 – Bairro Santo Antônio, Louveira - SP, devido ao interesse público envolvido para desenvolvimento das atividades administrativas, conforme relação dos bens abaixo:

I - Veículo Fiat/Strada Freedom CD 1.3 Flex, placa SSR7H20, chassi 9BD281BKRRYE45749, Renavan 01366533353 ano/modelo 2023/2024;

§ 1º A permissão de uso de que trata o *caput* desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referida fundação, tendo por finalidade a execução das atividades administrativas;

§ 2º Ao referido bem não poderá ser dada outra destinação, senão a estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de imediata reversão ao Município.

§ 3º É vedado à Fundação emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Decreto, salvo com o consentimento prévio e formal da Municipalidade.

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, por tempo determinado de 05 (cinco) anos e a título precário.

Parágrafo único: A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, não havendo necessidade de um novo Decreto Municipal.

Art. 3ºFica reservado à Prefeitura, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por conveniência Administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 4º Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à Fundação Municipal de Habitação de Louveira - FUMHAB, ora Permissionário:

I – Conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - Submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - Arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - Usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa
habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento,
usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

V - Mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas
especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

VI - Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VII - Na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VIII - Responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

IX - Utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – A Permissionária não poderá efetuar qualquer alteração nas características do bem, sem que a Municipalidade o autorize, por escrito.

Art. 5º Findo o prazo da Permissão de Uso, a Permissionária se obriga a restituir o bem para a Municipalidade no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 6º A permissão que trata este decreto será formalizada através do competente Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 7º O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e será de suas responsabilidades esses custos.

Art. 8º No caso de multas ou acidentes com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou à terceiros.

Art. 9º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 12 de janeiro de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente da FUMHAB

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA,** neste ato representada pelo seu Prefeito, **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, devidamente inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX/XX, residente e domiciliado no município de Louveira a seguir designada de **PREFEITURA**, e de outro lado **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA - FUMHAB**, inscrita no CNPJ sob nº 11.310.741/0001-95, com sede na cidade de LOUVEIRA/SP, na Rua Antônio Chicalhone, 303 – Bairro Santo Antônio, Louveira / SP, representada neste ato por seu **SUPERINTENDENTE Sr. CARLOS EDUARDO DINIZ**, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Através do Decreto nº 6.275 de 18 de abril de 2023, a PREFEITURA conferiu à PERMISSIONÁRIA, a título precário, a permissão de uso do bem móvel público, conforme relação abaixo:

I - Veículo Fiat/Strada Freedom CD 1.3 Flex, placa SSR7H20, chassi 9BD281BKRRYE45749, Renavan 01366533353 ano/modelo 2023/2024;

§ 1º A permissão de uso de que trata o caput desse artigo destina-se exclusivamente para utilização do bem público por referida fundação, tendo por finalidade a execução das atividades administrativas.

§ 2º É vedado à PERMISSIONÁRIA emprestar, ceder ou permitir que terceiros utilizem o bem objeto deste Termo de Permissão, salvo com o consentimento prévio e formal da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A permissão que trata o artigo anterior será gratuita, por tempo determinado de 05 (cinco) anos e a título precário.

Parágrafo único: A permissão poderá ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado, não havendo necessidade de um novo Decreto Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reservado à PREFEITURA, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem, por infração de qualquer cláusula deste Termo de Permissão de Uso, bem como por conveniência Administrativa, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, bastando para tanto a notificação administrativa, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período de vigência da permissão de uso, compete à PERMISSIONÁRIA:

I – conservar e realizar a manutenção do bem permitido, em perfeitas condições;

II - submeter-se à fiscalização do Permitente;

III - arcar com as despesas da manutenção, bem como sua conservação;

IV - usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por funcionários da Irmandade Santa da Casa de Louveira, com CNH apropriada e com treinamento específico, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento,usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

V - mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas
especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, pagamento de taxas, multas e licenciamento;

VI - responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VII - na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VIII - responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

IX - utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Administração Pública;

Parágrafo Único – O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer alteração do bem, sem que a PREFEITURA o autorize, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo da Permissão de Uso, o PERMISSIONÁRIO se obriga a restituir o bem para a PREFEITURA e no estado em que o recebeu, salvo o desgaste de seu uso normal, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO, neste momento, declara estar ciente das disposições constantes do Decreto nº x.xxx, de xx de xxxx de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - O permissionário deverá submeter os condutores dos veículos as devidas avaliações e exames periódicos, conforme legislação pertinente e serão de suas responsabilidades esses custos.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de multas ou acidentes, recursos e indicações de condutores infratores de multas de trânsito com os veículos cedidos, será de total responsabilidade do permissionário, quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a terceiros, além do encaminhamento à Divisão de Transportes destes documentos para juntar nos processos administrativos.

CLÁUSULA NONA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Louveira,12 de janeiro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito do Município de Louveira
CARLOS EDUARDO DINIZ
Superintendente da FUMHAB

Testemunhas:
Nome:
RG:
Nome:
RG:

DECRETO Nº 6.438, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a unificação das Áreas de terras designadas como "Lote nº 21, Lote nº 22, ambos da quadra A do Loteamento denominado "Residencial Parque Niero" situado no município de Louveira de propriedade de Macaju Empreendimentos Imobiliárias LTDA, ou a quem de direito, imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias nº 21.431 e 21.430, ambas inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 008818/2023, em especial as manifestações das Secretarias competentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de unificação dos imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias nº 21.431 e 21.430, todas inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL

MATRÍCULA Nº 21.431 DO O.R.I DE VINHEDO:O terreno constituído pelo **Lote nº 21** da **Quadra A**, do loteamento denominado **"Residencial Parque Niero"** situado no Município de Louveira, que assim se descreve: Mede 10,00m de frente para a Rua 1, da frente aos fundos do lado direito de quem olha o lote da referida rua mede 33,50m confrontando com o lote n° 22, do lado esquerdo mede 30,50m confrontando com o lote n° 20 e nos fundos com 10,45m, confrontando com a Fepasa, encerrando a área de **320,00 metros quadrados**.

MATRÍCULA N° 21.430 DO O.R.I DE VINHEDO: O terreno constituído pelo **Lote nº 22** da **Quadra A**, do loteamento denominado **"Residencial Parque Niero"** situado no Município de Louveira, que assim se descreve: Mede 0,90m em reta, mais 14,91m em arco de frente para a Rua 01, da frente aos fundos do lado direito de quem olha o lote da referida rua, em dois segmentos mede 21,50m, confrontando com a Gleba A4 até o marco 3, mais 9,76m confrontando com a Gleba A2 até o marco B, do lado esquerdo mede 33,50m confrontando com o lote n° 21 e nos fundos com 5,00m, confrontando com a Fepasa, **encerrando a área de 331,00 metros quadrados**.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

LOTE 21-22: O terreno constituído pelo Lote n° 21/22 da "Quadra A" do loteamento denominado " Residencial Parque Niero", situado no município de Louveira, que assim descreve: Mede 0,90m em reta, 14,91m em arco, mais 10,00m em reta de frente para a Rua Antonio Niero (Rua 01), da frente aos fundos do lado direito de quem olha o lote da referida rua, em dois segmentos mede 21,50m, confrontando com a Gleba A4 até o marco 3, mais 9,76m confrontando com a Gleba A2 até o marco B, do lado esquerdo mede 30,50m confrontando com o lote n°20 e nos fundos com 15,45m, confrontando com a Fepasa, **encerrando a área de 651,00 metros quadrados**.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 15 de janeiro de 2024.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
EDSON RICARDO M. PISSULIN
Secretário de Desenvolvimento Urbano

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 012/2024/CM
(16 de Janeiro de 2024)

DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

O Vereador **CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6° e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como no Ato da Presidência nº 28, de 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo descritos, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo de origem, para exercerem as funções de Agente de Contratação, responsáveis pelas licitações desta Câmara Municipal, para o exercício de 2024, conforme dispõe o art. 6º, Inciso LX e Art. 8º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21:

Rafael Aparecido de Rezende (Agente de Serviços Gerais);

Luiz Carlos de Medeiros (Auxiliar Administrativo).

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, para o exercício de 2024, conforme dispõe o art. 6º, Inciso L, da Lei Federal nº 14.133/21, os servidores:

Presidente: **Michele Caetano de Campos** (Recepcionista/Telefonista);

Secretário: **Luiz Carlos de Medeiros** (Auxiliar Administrativo);

Membro Titular: **Luiz Carlos Amaral** (Zelador);

Membro Suplente: **Gabriel Luís Baldo** (Auxiliar de Plenário);

Art. 3º Ficam designados os servidores para compor a Equipe de Apoio desta Câmara, para o exercício de 2024, conforme dispõe o art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21:

Membro Titular: **Gabriel Luís Baldo** (Auxiliar de Plenário);

Membro Titular: **Gustavo da Paixão Silva** (Diretor Administrativo);

Membro Titular: **Francisco de Assis Silva Junior** (Auxiliar Administrativo);

Membro Suplente: **Daniela Moreira Prate** (Auxiliar de Plenário);

Membro Suplente: **Renan Orley Rocancourt** (Almoxarife).

Art. 4º Ficam concedidos Adicionais de Função Gratificada aos Agentes de Contratação, aos membros titulares da Comissão de Contratação e aos membros titulares da Equipe de Apoio, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021 e respectiva legislação sobre o tema, conforme segue:

Agente de Contratação/Presidente da Comissão de Contratação: Função Gratificada FG-01;

Membros Titulares da Comissão de Contratação: Função Gratificada – FG-02;

Membros Titulares da Equipe de Apoio: Função Gratificada – FG-03.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referidas comissões não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº 11/2023/CM.

Louveira, 16 de Janeiro de 2024.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

ÉLCIO BATISTA DE MORAIS
Diretor Geral

.....